



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 5.987, de 23 de maio de 2024, para assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito a até 2 acompanhantes em estabelecimentos da rede municipal de saúde, nas hipóteses que especifica.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei Municipal nº 5.987, de 23 de maio de 2024, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito a até 2 (dois) acompanhantes em estabelecimento da rede municipal de saúde, em caso de consulta, observação, atendimento, procedimento ou internação, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – justificativa clínica;
- II – avaliação técnica individualizada pela equipe responsável pelo atendimento;
- III – capacidade estrutural da unidade de saúde;
- IV – observância das normas sanitárias, de segurança, privacidade e organização do serviço.

§ 1º A permanência dos acompanhantes deverá observar as orientações da equipe de saúde, de modo a preservar a segurança da pessoa atendida, dos demais usuários e dos profissionais da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

§ 2º O estabelecimento da rede municipal de saúde deverá disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre o direito previsto neste artigo.

§ 3º Os requisitos e procedimentos para identificação, permanência e substituição dos acompanhantes poderão ser definidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de maio de 2026.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar à Lei Municipal nº 5.987, de 23 de maio de 2024, dispositivo destinado a assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito a até 2 acompanhantes em estabelecimentos da rede municipal de saúde, nas hipóteses de consulta, observação, atendimento, procedimento ou internação.

A Lei Municipal nº 5.987/2024 já institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, com o objetivo de assegurar, promover e proteger os direitos das pessoas com TEA e de suas famílias. A mesma norma reconhece como diretrizes a intersetorialidade das ações, a participação da comunidade, a atenção integral à saúde, o atendimento multiprofissional e a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações.

A proposta busca aperfeiçoar essa política pública municipal, garantindo suporte familiar ou de pessoa de confiança em situações de maior vulnerabilidade, como atendimentos de saúde, observação clínica e internação. A presença de acompanhantes pode contribuir para a comunicação, segurança, acolhimento e redução de crises decorrentes de alterações sensoriais, mudanças de rotina ou dificuldade de interação.

A previsão de **até 2 acompanhantes** justifica-se pelas especificidades do Transtorno do Espectro Autista, que pode envolver dificuldades de comunicação, alterações sensoriais, necessidade de previsibilidade, resistência a ambientes desconhecidos e maior vulnerabilidade a crises em situações de estresse, como atendimentos médicos, procedimentos, observação clínica ou internação.

Em muitos casos, a presença de apenas um acompanhante pode não ser suficiente para garantir o suporte adequado à pessoa com TEA, especialmente quando há necessidade simultânea de **acolhimento emocional, mediação da comunicação com a equipe de saúde, auxílio na contenção segura de crises,**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

apoio em deslocamentos, troca de informações clínicas, manejo de objetos pessoais, alimentação, higiene ou acompanhamento durante procedimentos distintos.

A redação proposta preserva a autonomia técnica das equipes de saúde e a organização administrativa das unidades, pois condiciona o direito à justificativa clínica, avaliação técnica individualizada, capacidade estrutural da unidade e observância das normas sanitárias e de segurança. Assim, a norma estabelece diretriz de proteção e garantia de direito, sem criar cargos, órgãos, novas estruturas administrativas ou despesa obrigatória de caráter continuado.

A medida encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual, especialmente em matéria de proteção à pessoa com deficiência e organização do atendimento público municipal de saúde. Também se harmoniza com a Lei Orgânica da Serra, que prevê o dever de amparo às pessoas com deficiência, a garantia do direito à saúde e a integração das ações de tratamento e reabilitação da pessoa com deficiência ao sistema municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de maio de 2026.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora